



## PARECER A EMENDA MODIFICATIVA 002/2021 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 030/2021

“Dispõe sobre alterar o anexo I e III nos itens 2.3 e 2.4, anexo I e o item 4.3 do anexo III, que altera seus valores e da outras providências”.

Autor :Wanderlan Pereira Lima  
Relatora: Maria de Jesus Oliveira

### I – RELATÓRIO

Trata-se de emenda modificativa nº 002/2021 de autoria do vereador Wanderlan Pereira Lima ao Projeto de Lei Projeto de Lei nº 030 /2021 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre o Código Tributário de Angical do Piauí, e dá outra providencias.

### II- VOTO

Inicialmente, da análise da proposição, a emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 030/2021 é constitucional, tanto quanto à competência do vereador em apresenta-la. Com relação ao aspecto formal observo que não há nenhuma ressalva sobre a temática.

Com relação a constitucionalidade, sob a ótica material, a meu ver, a proposição estar em consonância com a ordem constitucional vigente.

Quanto aos aspectos Financeiros e Orçamentários ante o exposto a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião no dia 15 de dezembro de 2021, não vislumbra nenhum obstáculo a tramitação da proposição em apreço.

Uma vez apreciado por esta Comissão, o presente parecer deverá ser submetido ao Plenário, para que adquira efeito legal.

Sala de Vereadores, 16 de dezembro de 2021.

Maria de Jesus Oliveira  
(Relatora)